



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 86 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 038/RH/2021

**Dispõe sobre requerimento administrativo nº 038/2021 do servidor NILTON CAMILO QUINTINO FERREIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;

CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 038/2021, onde o servidor requer 15 dias de férias regulamentares; RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 038/2021 de 06/04/2021, formulado pelo servidor **NILTON CAMILO QUINTINO FERREIRA**, em virtude de aplicação à espécie do artigo 71, § 4º da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º - As férias regulamentares deferidas no artigo anterior serão usufruídas entre 12/04/2021 à 26/04/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 06 de Abril de 2021. **Wesley Diniz, Prefeito Municipal, Eliane Cristina Lara Resende Silva, Departamento de Recursos Humanos.**

*Publicado em 06/04/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 14/04/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

#### PORTARIA Nº 039/RH/2021

**Dispõe sobre requerimento administrativo nº 039/2021 do servidor GILSON ANDRADE RESENDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;

CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 039/2021, onde o servidor requer 30 dias de férias regulamentares; RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido constante no requerimento administrativo nº 039/2021 de 12/04/2021 formulado pelo servidor **GILSON ANDRADE RESENDE**, em virtude de aplicação à espécie do artigo 71 da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º - As férias regulamentares deferidas no artigo anterior serão usufruídas entre 13/04/2021 à 12/05/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 12 de Abril de 2021. **Wesley Diniz, Prefeito Municipal, Eliane Cristina Lara Resende Silva, Departamento de Recursos Humanos.**

*Publicado em 12/04/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 14/04/2021 no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 86 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### LEI Nº 1.345 DE 14 DE ABRIL DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, REVOGA A LEI Nº 964 DE 17 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Piracema/MG, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I** - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
- II** - Desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem de ações provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III** - Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- IV** - Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

**Art. 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I** - Coordenadoria Executiva;
- II** - Conselho Municipal;
- III** - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- IV** - Seção de Operações.

**§1º** O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**§2º** Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 86 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Art. 6º** - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

**Art. 10º** - Compete à COMPDEC:

- I** - Executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II** - Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III** - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV** - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI** - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII** - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV** - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV** - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 86 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

**XVI** - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 11º** - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

**I** - Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

**II** - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

**III** - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

**IV** - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

**V** - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e **VI** - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 12º** - Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

**Parágrafo único.** Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 12º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 964 de 17 de março de 2005 e outras Leis que tratem de criação ou organização da Defesa Civil do Município. Piracema/MG, 14 de abril de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado em 14/04/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

### LEI Nº 1.346 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DEMISERICÓRDIA DE ITAGUARA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema-MG autorizado a celebrar **CONVÊNIO** com a **Santa Casa de Misericórdia de Itaguara-MG**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28/02/1980, inaugurada em 10/07/1996, localizada na Rua Antônio Pereira de Resende, nº 19, Bairro Nogueiras, Cidade de Itaguara-MG, CNPJ 20.878.294/0001-66, sendo **Provedor EDVAR APARECIDO MAMEDE ALVES.**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 14 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 86 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

**Art. 2º** O objeto do **CONVÊNIO** a ser celebrado, cuja minuta consta no ANEXO – II a esta Lei, parte integrante da mesma, é a operacionalização das ações de assistência médico hospitalar consistentes na realização de cirurgias, procedimentos, cirurgias gerais e ginecologia, contidos na tabela SUS, para atender à demanda reprimida dos usuários do Município de Piracema-MG.

**§1º** Os procedimentos pactuados constam no ANEXO-I a esta Lei, parte integrante da mesma.

**§2º** O valor total estimado para execução do objeto do **CONVÊNIO** de que trata esta Lei corresponde a **R\$149.560,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos: **02.07.10.10.302.1002.2206 – 3.3.90.39.00 – fonte 102**.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 14 de abril de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL**.

**ANEXO –**

### **QUADRO DE SERVIÇOS QUANTITATIVOS E PREÇOS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA-MG**

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
Cirurgia Joelho	6	R\$3.000,00	R\$18.000,00
Cirurgia Menisco	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Cirurgia Hérnia Umbilical	5	R\$2.070,00	R\$10.350,00
Cirurgia Abscesso Perianal	1	R\$2.070,00	R\$2.070,00
Cirurgia Hérnia Inguinal	2	R\$2.070,00	R\$2.140,00
Cirurgia Hérnia Umbilical	1	R\$2.730,00	R\$2.730,00
Cirurgia Curetagem Uterina	3	R\$1.500,00	R\$4.500,00
Cirurgia Laqueadura	3	R\$2.160,00	R\$6.480,00
Cirurgia Histerectomia	5	R\$3.000,00	R\$15.000,00
Cirurgia Oforectomia	1	R\$2.610,00	R\$2.610,00
Cirurgia Colpoperineoplastia	1	R\$2.610,00	R\$2.610,00
Cirurgia Correção Cistocele	1	R\$2.070,00	R\$2.070,00
Cirurgia Adenomiose	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Cirurgia Vesícula	25	R\$3.000,00	R\$75.000,00

O valor total estimado para execução do objeto do **CONVÊNIO** de que trata esta Lei corresponde a **R\$149.560,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais)**. Piracema, 14 de abril de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL**.

*Publicado em 14/04/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 14 de Abril de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 86 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças